



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024 *Com o povo, construindo um novo tempo.*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS RELACIONADAS A TRIBUTOS MUNICIPAIS ALÉM DE AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros sobre tributos municipais, vencidos até a data da promulgação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, com pagamentos à vista ou de forma parcelada.

§1º - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo dar-se-á com o vencimento da primeira parcela à vista, bem como das demais de forma parcelada, sempre com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do seu requerimento, com a aplicação dos seguintes percentuais de descontos de multas e juros:

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas;

II – em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas;

III – em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;

IV – em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas;

V – em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;

VI – em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas;

VII – em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;

VIII – em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas;

IX – em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 55% (cinquenta e cinco) do valor dos juros e multas;

X – em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas; e

XI – em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas.

§2º - O valor das parcelas autorizadas pelo presente artigo, não podem possuir valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Na possibilidade de o contribuinte optar por uma das condições previstas no artigo 1º desta Lei e não efetuar o pagamento nas condições propostas, a execução dos débitos prosseguir-se-á com a reincorporação das multas e juros em sua integralidade.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e não poderão ser concedidos mais de uma vez ao mesmo contribuinte, relativamente ao mesmo débito.

Art. 4º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte, ou do responsável por ele indicado para requerer o referido parcelamento, o que configura confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei.



ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

DOM BOSCO

Com o novo, construindo um novo tempo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Dom Bosco – MG, 28 de outubro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

MENSAGEM 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco –
MG,

Nobres Edis,

Submeto a augusta apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a proposta Legislativa consistente no Projeto de Lei que segue em anexo e possui como matéria a obtenção de autorização legislativa para a concessão de anistia de juros e multas relacionadas aos tributos municipais.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, uma das mais drásticas consequências da pandemia causada pela doença Covid-19, é a crise financeira enfrentada pela maioria da população brasileira.

A citada crise financeira vem reduzindo o poder de compra da população e visando reduzir os impactos desta crise e evitar também a inadimplência de tributos municipais, apresento aos nobres Vereadores a presente proposta legislativa.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os contribuintes que possuam débitos tributários junto ao fisco municipal, poderão proceder com o parcelamento de seus débitos em até 12 (doze) parcelas e com anistia de juros e multas.

Pelos fundamentos aqui apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, requerendo a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Dom Bosco – MG, 28 de outubro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.